

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 456/91 - Reautuado em 13/03/92
INTERESSADO : Ricardo Ferrari Pacheco
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Estágio Supervisionado" na
FT de Birigui.
RELATOR : Consº Benedito Olegário R.N de Sá
PARECER CEE Nº 390/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 20/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Tecnologia de Birigui indica Ricardo Ferrari Pacheco para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo , a disciplina "Estágio Supervisionado", no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 410/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, conforme comprovante de fls. 81.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Ricardo Ferrari Pacheco para lecionar a disciplina "Estágio Supervisionado" na Faculdade de Tecnologia de Birigui, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 04 de março de 1992

a) Consº Benedito Olegário R.N de Sá
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

***a)Consª Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG***